

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001927/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027852/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46502.000549/2017-09
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46502.000547/2017-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELMA MARIA ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas do Comercio varejista: lojistas do comercio (estabelecimentos de tecidos, vestuários, de adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos) de gêneros alimentícios, de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas) de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças, de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agencias e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas, com abrangência territorial em Esmeraldas/MG, Igarapé/MG e Mateus Leme/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva relativa aos meses de março de 2017 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2017, sem

qualquer acréscimo ou penalidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS FERIADOS

O comércio das cidades de Igarapé, Mateus Leme e Esmeraldas-MG, no que tange aos feriados dos dias Sexta-Feira Santa de 2017, 1º de maio de 2017(Dia do Trabalho), 25 de dezembro de 2017 (Natal), 1º de janeiro de 2018 (Confraternização Universal) e segunda-feira de carnaval (comemoração dia do comerciário), o comércio estará fechado e não poderá exigir a mão de obra do trabalhador, a não ser que seja na forma da CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em todos os demais feriados não previstos no caput desta cláusula e que ocorrerem no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os comerciantes estão autorizados a funcionar normalmente, exigindo a mão de obra dos seus empregados, conforme exposto na Lei Federal 11.603/2007 e observada a legislação municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os centros de abastecimentos, as feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, bares e similares, depósitos de material de construção, panificadores, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários poderão funcionar e utilizarem da mão de obra de seus empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os citados no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que optar por abrir aos feriados deverá garantir a todos os seus empregados as condições abaixo estabelecidas:

I – Carga máxima de trabalho de 8:00 hrs.

II – **CARTÃO DO COMERCIÁRIO**, gratuito, ofertado pelo empregador.

II.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias úteis, contados da homologação da presente CCT, para providenciar o cadastro de todos os seus empregados junto ao INASEC através do site www.inasec.com.br e neste, marcar sua opção por abrir aos feriados.

II.2 - É facultado ao empregado o direito ao uso ou não do CARTÃO. (Mediante assinatura de termo de adesão e ou renúncia).

II.3 – Podendo o empregado, a qualquer tempo, aderir ao cartão.

III – Folga compensatória a ser concedida com no Máximo de 60 dias do feriado trabalhado.

IV - Gratificação de alimentação no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), a título de alimentação e de caráter indenizatório, exclusivamente para os funcionários que trabalharem no feriado, que deverá ser pago juntamente com o pagamento do mês em que incidir o feriado, com a rubrica “GRATIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO FERIADO”.

V - Concessão de vale-transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga compensatória, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO - Na cidade de ESMERALDAS, por ser considerada turística e possuir festa de carnaval tradicional, poderá ser exigida a mão-de-obra dos comerciários, ficando pactuado que o dia do comércio será no dia 30 de outubro de 2017, data em que o comércio não poderá exigir a mão de obra de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para os estabelecimentos situados em shoppings centers em feriados e datas especiais:

FERIADOS/DATAS ESPECIAIS	HORÁRIO
Feriados que ocorrerem de domingo a quinta-feira	14:00 às 22:00 horas
Feriados que ocorrerem de sexta a sábado	10:00 às 22:00 horas
Abertura do comércio na véspera de dia dos pais, dia das crianças, dia dos namorados, dia das mães	10:00 às 22:00 horas
Abertura do comércio no final de ano (15.12.2017 a 23.12.2017)	09:00 às 23:00 horas
Abertura do comércio dia 24/12/2017	09:00 às 19:00 horas
Abertura do comércio dia 31/12/2017	10:00 às 18:00 horas
Supermercados	08:00 às 22:00 horas

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a título de taxa assistencial, a importância de 1,0% (um por cento) ao mês de seus respectivos salários, limitada a no máximo R\$30,00 (trinta reais), limitada a no máximo R\$30,00 (trinta reais), como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, e daqueles que vierem a ser admitidos no curso da sua vigência, a importância referida no caput, tendo como base o salário do mês da admissão e deverão depositar os valores arrecadados em nome da entidade sindical profissional, na conta nº 217-3, da Caixa Econômica Federal, Agência 0892, Operação 003, Centro, Betim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impossibilidade de pagamento em agência bancária, poderão as empresas efetuar o referido recolhimento através de cheque nominal ao Sindicato Profissional, acompanhados da guia de recolhimento devidamente preenchida para o seguinte endereço: Sindicato dos Empregados do Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, Avenida Governador Valadares, nº 888, Centro, Betim - CEP 32600-135, onde será quitada e devolvida à origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, acrescido de juros de correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores não associados poderão se opor ao desconto da contribuição assistencial, conforme acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região nos autos do processo n. 0010800-60.2013.5.03.0087, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, no prazo 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento normativo, por manifestação por escrito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, através de comparecimento pessoal ao Sindicato dos Trabalhadores, ou mediante carta registrada endereçada a entidade ou ainda por remessa de mensagem eletrônica pelo trabalhador ao endereço eletrônico do Sindicato com preenchimento do formulário que estará disponível no sítio eletrônico da entidade.

HELVECIO SIQUEIRA BRAGA

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS,
JUATUBA E MATEUS LEME**

CELMA MARIA ALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.